

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER Nº 046/2026

NATUREZA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 008/2026: Regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti

PARECER

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Setor Jurídico texto normativo destinado a regulamentar a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Ibaíti.

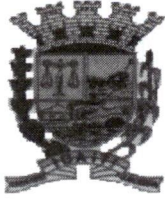
A proposição disciplina a transparência ativa, o recebimento e o processamento de pedidos de acesso, os prazos de atendimento, as hipóteses de restrição, a classificação de informações, o sistema recursal, a responsabilização dos agentes públicos e a divulgação de relatórios estatísticos.

É o resumo do necessário. Análise.

II – ANÁLISE

O direito de acesso à informação possui fundamento constitucional e alcança os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. A Lei Federal nº 12.527/2011 inclui expressamente os Municípios e os respectivos órgãos legislativos em seu campo de aplicação. A mesma lei autoriza Estados, Distrito Federal e Municípios a estabelecerem regras específicas, desde que preservadas suas normas gerais.

A regulamentação interna do recebimento de pedidos, das atribuições dos setores administrativos e dos procedimentos de transparência da Câmara constitui matéria de economia interna. O Regimento Interno vigente estabelece que o projeto de resolução é a proposição destinada a assuntos dessa natureza, incluindo a organização dos serviços administrativos e matérias de ordem regimental. Assim, a resolução é instrumento formalmente adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Quanto ao quórum, o Regimento Interno prevê, como regra, aprovação das resoluções por maioria simples dos presentes, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. A maioria absoluta é reservada, entre outras hipóteses, à aprovação ou alteração do próprio Regimento Interno. Como a proposição examinada institui resolução autônoma e não altera diretamente o texto regimental, aplica-se, em princípio, a regra da maioria simples, ressalvada eventual disposição específica não identificada nos documentos encaminhados.

III – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, projeto de resolução é compatível com os ditames legais, razão pela qual opina-se favoravelmente à tramitação e deliberação plenária.

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Projeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores, para sua aprovação ou reprovação.

No que tange a redação, as correções ficam a cargo da Comissão competente.

Ressalta-se que, diante do que dispõe o art. 156, inciso I do Regimento Interno, por exclusão do disposto nos incisos II e III do mesmo dispositivo legal, para aprovação do Projeto de Lei sob comento, dependerá da votação da maioria simples.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento¹, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 13 de julho de 2026.


CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
Advogada da Câmara Municipal de Ibaíti

¹ O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.